



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 810 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia da multa e juros dos impostos relativos ao exercício de 1.977:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

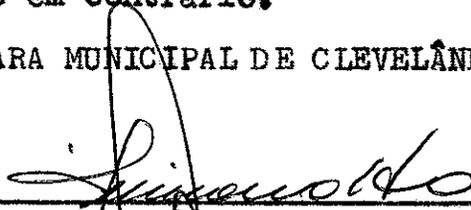
- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar de cobrança, a multa e juros devidos nos impostos do exercício de 1.977.

Art. 2º - O contribuinte em débito, terá os benefícios desta Lei, somente até o dia 20 de dezembro de 1.977.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.977.



Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.